



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



PARECER TÉCNICO - CONTADOR

Data: 08/11/2019

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 095/2019 que *Altera a Lei Municipal nº 3.554, de 04 de outubro de 2017, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e dá outras providências”.*

Relatório:

Visa o presente Projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, autorização legislativa para alterar o Plano Plurianual para inclusão, alteração de nomenclaturas, alteração de subfunções e realocações de projetos/atividades, bem como a exclusão de unidades orçamentárias.

As alterações propostas visam efetuar adequações orçamentárias para existência de compatibilidade entre o ingresso de receita e a execução das despesas.

Fundamentação:

O Poder executivo está realizando alterações pontuais com a finalidade de compatibilizar a execução das despesas na Lei Orçamentária Anual conforme seus ingressos, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Constituição Federal que informa que as despesas só podem ser executadas em conformidade com o PPA e LDO.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



PARECER TÉCNICO - CONTADOR

Data: 08/11/2019

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Opinião:

Pelo exposto, opina-se pela tramitação do Projeto de Lei nº 095/2019 em análise.


Michael Sladek
Contador
CRC/RS - 99072-O